



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**\* MINUTA DE DOCUMENTO**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS**

#### **Lei Paulo Gustavo**

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal nº 11.535/2012 (Sistema Municipal de Cultura), Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público para fomento à projetos culturais a ser concedido a agentes culturais com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022).

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Lei Complementar LC 195/2022 proporciona apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, sendo os recursos provenientes do Governo Federal e repassados por meio desta intitulada Lei Paulo Gustavo.

1.2 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Londrina.

1.3 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.4 A formalização com os projetos culturais selecionados será feita por meio de termo de execução cultural, bolsas ou prêmio, conforme a categoria e linha pretendida.

1.5 Os projetos culturais com as propostas deverão ser desenvolvidos até o prazo final de execução, conforme as disposições contidas nos anexos.

1.6 A administração do projeto ficará a cargo do proponente, que compromete-se a solicitar todas as licenças e autorizações junto aos órgãos para a realização de suas atividades, manter em dia junto aos órgãos competentes os documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva, obrigando-se a cumprir a legislação vigente com a realização de eventos e atividades do projeto, bem como as regras de recolhimento de impostos devidos e formas de pagamento de prestadores de serviço que contrate, sendo passíveis de fiscalização dos órgãos responsáveis.

1.7 Visando a potencialização de circuitos culturais e a distribuição do processo cultural de modo a ampliar o acesso da população aos bens culturais, as ações do projeto serão consideradas como integrantes do Programa Fábrica de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura.

1.8 A Secretaria Municipal de Cultura prestará as informações técnicas e administrativas somente ao proponente do projeto, sem prejuízo do que prevê a lei de acesso à informação.

1.9 Ao inscrever seu projeto no LondrinaCultura o proponente disponibiliza seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto à Diretoria de Incentivo à Cultura (sob pena de advertência), e autoriza a sua utilização aos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição de dados necessários para atender a Lei de Acesso à Informação.

1.10 Para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação, o proponente deve deixar como "público" ao menos um telefone e email no cadastro do Londrina Cultura, que seja válido e disponível, sob pena de advertência.

1.11 Para os procedimentos administrativos relativos a este Edital, a Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

1.12 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2023 aos projetos contratados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

## **2. DO OBJETO**

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias e linhas descritas nos Anexos I, II e na concessão de prêmio conforme Anexo III, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, recebimento de bolsas ou prêmios, conforme o caso, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Londrina.

2.2 Este Edital irá selecionar projetos de acordo com o previsto na LC 195/2022, considerando o disposto no Art. 6º, I,II e III e no Art. 8º.

2.3 Para melhor organização será considerado da forma abaixo.

2.3.1 Audiovisual Art. 6º, I,II e III – cujos recursos serão divididos nas seguintes categorias:

- a- Categoria Produção
- b- Categoria Apoio a espaços
- c- Categoria Circulação / Difusão

2.3.2 Demais áreas Art. 8º, I,II e III – os recursos serão divididos nas seguintes categorias:

- a- Categoria Economia Criativa
- b- Categoria Prêmio

2.4 As linhas, valores específicos e condições gerais para a inscrição de projetos nestas categorias estão descritas nos Anexos I, II e III deste edital.

## **3. VALORES**

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 4.306.801,98 (quatro milhões, trezentos e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e oito centavos), dividido entre as categorias descritas nos Anexos I, II e III deste edital.

3.2 Os valores descritos são brutos e são passíveis de retenções de impostos e taxas, conforme a legislação.

3.3 Os recursos serão provenientes da transferência de recurso Federal conforme LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

3.4 É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes

3.5 No caso de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas nas linhas de Audiovisual previstos no art. Art. 6º, I,II e III, conforme item 2.3.1, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre elas.

3.6 No caso de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas nas linhas das Demais Áreas previstas no art. Art. 8º, I a III, conforme item 2.3.2, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre elas.

3.7 A Comissão de Seleção de projetos será responsável pela realização deste remanejamento, se necessário.

#### **4. QUEM PODE SE INSCREVER**

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Londrina, há pelo menos um (1) ano, com exceção do estabelecido no Anexo III.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser, conforme estabelecido em cada linha:

4.2.1 Pessoa física, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), residente e domiciliado em Londrina.

4.2.2 Pessoa jurídica com fins lucrativos que comprovem finalidade cultural pelo CNAE (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

4.2.3 Pessoa jurídica sem fins lucrativos que tenham finalidade cultural expressa no Estatuto (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

4.2.4 Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.2.5 Coletivos, entendidos como grupo de pessoas não organizado formalmente, mas que constituem um grupo com ação cultural e identidade comum reconhecido, que deverão ser representados por pessoa física, acrescentando-se a apresentação de um currículo do coletivo.

4.2.6 Não se caracteriza coletivo aquele grupo de pessoas formadas especificamente para a realização do projeto proposto, devendo o coletivo comprovar mediante currículo e portfólio suas atividades como tal.

4.2.7 Em ficando caracterizado que o coletivo que apresenta o projeto constitui pessoa jurídica formalizada o projeto será desclassificado.

4.3 Para este edital não serão aceitas inscrições de microempreendedores individuais (MEI)

4.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo X.

4.6 Os Anexos I, II e III devem ser consultados para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## **6. DA DESTINAÇÃO A COTAS ÉTNICO-RACIAIS**

6.1 Dos recursos previstos neste Edital, 30% serão destinados a projetos de bolsas protagonizados por proponentes autodeclarados pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, agentes culturais nessa condição cadastrados no Sistema Londrina Cultura, visando:

I- Dar concretude ao princípio constitucional da igualdade, pelo combate a condições histórico-estruturais de desigualdade que atingiram os povos negros e originários na formação brasileira;

II- Adotar o previsto no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010, na qual as cotas visam sanar desigualdades e promover igualdade de oportunidades, por meio de condicionamentos e prioridade no acesso aos recursos públicos de fomento cultural;

III- Articular a política cultural municipal ao Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal Nº 12.343/2010, e ao Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal 11.535/2012, no tocante ao reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos grupos da sociedade vitimados pela discriminação e marginalização, como os afro-brasileiros e indígenas;

IV- Cumprir com as diretrizes apontadas pela X Conferência Municipal de Cultura.

6.2 Para a participação no sistema de cotas previsto neste Edital, o proponente deverá apresentar Carta de Autodeclaração de sua condição de preto, preta, pardo, parda e indígena, conforme tratar-se, preenchida e assinada, segundo modelo (Anexo IX)

6.3 A condição autodeclarada e os dados de inscrição do proponente no Sistema Londrina Cultura deverão estar em consonância, sob pena de inabilitação da inscrição na condição pretendida de cotista.

6.4 Considerar-se-á proponente cotista aquele que assim se autodeclarar expressamente, no ato da inscrição, identificando-se como pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e possuir fenótipos que o caracterizem como pertencente ao grupo étnico-racial. A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

6.5 O proponente participará do chamamento em igualdade de condições com os demais proponentes no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

6.6 O proponente que se inscrever nas cotas, também concorrerá à totalidade das vagas de ampla concorrência.

6.7 Inexistindo proponentes inscritos às vagas reservadas, ou no caso de não haver proponentes aprovados, esta será preenchida pelos demais em ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

6.8 Na inscrição nas cotas para pretos, pretas, pardos e pardas, o proponente deverá observar os procedimentos previstos neste Edital para a entrevista de heteroidentificação. Caso ocorra o não comparecimento nas datas e locais estabelecidos, ele não concorrerá às vagas de cotas, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

6.9 No caso de proponentes inscritos para as cotas para indígenas, a sua condição deverá ser comprovada através de um dos documentos abaixo, a ser apresentado juntamente com os demais documentos para formalização nos prazos estabelecidos nos anexos:

- Registro Civil de Nascimento ou documento pessoal na qual identifique expressamente sua condição de indígena

- Documento emitido pela FUNAI - Fundação Nacional do Índio

- Declaração de seu pertencimento étnico e comunitário emitida por liderança indígena de sua comunidade

6.9.1. Os documentos que comprovam a condição dos cotistas indígenas serão analisados pela Comissão Administrativa.

6.9.2 Além dos proponentes pessoas físicas poderão concorrer ao sistema de cotas coletivos sem constituição jurídica, desde que apresente declaração que se constitui de uma maioria pretos, pretas, pardos e indígenas, com as devidas autodeclarações individuais.

6.9.3 Para fins de participação de coletivos culturais como cotistas, aplicar-se-á os mesmos critérios estabelecidos neste item do edital, devendo o representante do coletivo ser o responsável pela inscrição e apresentar autodeclaração própria e da maioria dos demais integrantes.

6.9.4 Para os coletivos que se inscreverem na condição de cotista, todos os integrantes que se autodeclararem negros deverão participar do processo de heteroidentificação.

## 7. DA INSCRIÇÃO E PRAZO

7.1 Somente poderão ser feitas três inscrições, por agente cultural (pessoa física/coletivo e pessoa jurídica, considerado o CPF e o CNPJ), neste edital.

7.1.1 Não poderá ser feita mais de uma inscrição por linha, pelo mesmo agente cultural (considerado o CPF e o CNPJ).

7.2 Caso ocorra a inscrição de mais de uma proposta para a linha, será considerada apenas a última inscrição.

7.3 As inscrições serão exclusivamente online na Plataforma Londrina Cultura. O link para inscrição, o edital, Ficha de Inscrição e demais documentos estão disponíveis em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/lei-paulo-gustavo>.

7.4 O agente cultural deverá ser usuário cadastrado na Plataforma Londrina Cultura e apresentar sua inscrição pelo seu login de cadastro.

7.4.1 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pelo agente cultural interessado, sob pena de inabilitação.

7.5 No ato de envio da inscrição, a Plataforma verifica automaticamente o cadastro do agente e só efetiva a inscrição quando todos os campos estiverem preenchidos corretamente.

7.6 Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, enviadas por email, materiais postados via Correios ou qualquer outro meio que não seja o mencionado neste item.

7.7 A documentação obrigatória deverá ser inserida na Plataforma Londrina Cultura, durante o processo de inscrição.

7.8 Os documentos obrigatórios exigidos nos anexos deverão ser apresentados exclusivamente no formato .PDF. O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo.

7.9 Os documentos obrigatórios apresentados em formato diferente do previsto no item 7.8 deste Edital, poderão ser desconsiderados, podendo resultar na inabilitação da proposta.

7.10 Após inserido na Plataforma, cada documento será salvo com o mesmo nome do campo no qual foi inserido, cabendo ao interessado verificar a compatibilidade do teor do documento com o exigido pelo edital e o campo apropriado na Plataforma Londrina Cultura.

7.11 É de inteira responsabilidade do interessado a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

7.12 A Secretaria Municipal de Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de agente ou de inscrição não efetuados, causados por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no Londrina Cultura.

7.13 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, indicadas no sistema como "pendentes" após o envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de "rascunho" não enviadas. Cabe ao interessado certificar-se de que a sua proposta na aba "minhas inscrições" encontra-se relacionada na seção "enviadas".

7.14 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Londrina Cultura poderão ser resolvidas preferencialmente pelo email ([lei.paulogustavo@londrina.pr.gov.br](mailto:lei.paulogustavo@londrina.pr.gov.br)), enviado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, ou através do telefone (43) 3371-6614 com limite de atendimento até às 17h do último dia de inscrição.

7.15 Toda a documentação anexada é parte integrante da proposta apresentada, sendo objeto de análise da comissão.

7.16 As inscrições serão realizadas no período entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ de 2023, no sistema Londrina Cultura em Inscrições Abertas (LINK), na qual poderão também ser acessada a Formulário de Inscrição e os anexos do edital.

7.17 A inscrição deve conter todos os documentos obrigatórios contidos nos anexos, conforme a exigência de cada categoria/linha.

## 8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.3 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas concomitantes:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

II - Entrevista de heteroidentificação: fase de entrevistas dos proponentes inscritos para cotas para pretos, pretas, pardos, pardas .

III - Análise dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

9.2 Publicação de Edital Preliminar e Fase de Recursos

9.3 Publicação do Resultado Final

9.4 A seleção de projetos será realizada por Comissão Especial de Seleção que poderá ser instituída para cada categoria/linha e será formalizada por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de

Cultura e composta por, no mínimo, 03 integrantes cada uma delas, sendo pelo menos 01(um) deles servidor público municipal qualificados, pertencente aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pelo chamamento.

9.4.1 A Comissão de Seleção ficará responsável pela análise dos projetos e documentos afetos como currículos, portfólios.

9.5 Será constituída, também por portaria, Comissão Administrativa para verificação dos documentos obrigatórios, constantes nos itens XXX, à celebração dos termos e ao pagamento dos prêmios e bolsas e que será composto por servidores públicos.

9.6 Será constituída, também por portaria, Comissão de heteroidentificação será responsável pela emissão de parecer, favorável ou não, à declaração do proponente, considerando a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as condições e fenótipos que caracterizam o pertencimento ou não ao grupo étnico-racial. Esta Comissão será indicada pelo Conselho Municipal da Igualdade Racial.

9.7 A Diretoria de Incentivo à Cultura coordenará os trabalhos administrativos e reunirá o resultado do trabalho da Comissão Especial, da Comissão Administrativa e Comissão de heteroidentificação para publicação dos resultados.

## **10. DA SELEÇÃO**

10.1 A seleção dos projetos será realizada em etapas concomitantes que serão realizadas pelas comissões designadas:

### **10.2 - Da Habilitação Documental**

10.2.1 As Comissões Administrativa e de Seleção realizarão, durante a fase de habilitação, a análise dos documentos e do material apresentado quanto ao atendimento das condições deste edital.

10.2.2 As inscrições que não atenderem o disposto nas exigências deste edital serão inabilitadas.

10.2.3 O resultado desta análise será publicado no Edital Preliminar, cabendo recurso no prazo especificado.

### **10.3 - Da Análise do Mérito**

10.3.1 Entende-se por seleção e análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

10.3.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.3.2.1 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos ou que não se enquadrem nas linhas ou objetivos do edital.

10.3.3 Os membros das comissões ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.3.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

## 10.4. Da Análise da Comissão de Heteroidentificação

10.4.1 A Secretaria Municipal de Cultura divulgará a relação dos inscritos na condição de cotistas pretos, pretas, pardos e pardas convocando para comparecer às entrevistas de confirmação da autodeclaração junto à Comissão de Heteroidentificação, bem como data e local.

10.4.2 Os proponentes concorrentes por cotas para pretos, pretas, pardos e pardas serão entrevistados pela Comissão de heteroidentificação para confirmação da autodeclaração.

10.4.3 A Comissão de heteroidentificação será responsável pela emissão de parecer, favorável ou não, à declaração do proponente, considerando a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as condições e fenótipos que caracterizam o pertencimento ou não ao grupo étnico-racial.

## 11. EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR

11.1 Será publicado Edital de Resultado Preliminar com Validação ou não da Condição dos Cotistas pretos, pretas, pardos e pardas, juntamente com a classificação e pontuação dos projetos inscritos e será publicado no Jornal Oficial do Município e disponibilizado em (<https://www.londrina.pr.gov.br/lei-paulo-gustavo>), ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação [https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador\\_publicacoes.php?acao=publicacao\\_pesquisar&id\\_orgao\\_publicacao=0](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0).

## 12. ETAPA RECURSAL E RESULTADO FINAL

12.1 Considerando o edital preliminar, contendo o resultado da fase de habilitação, seleção e validação das cotas, cabe ao interessado apresentar recurso no prazo improrrogável de 03 (dias) úteis, contados a partir da publicação do edital, discorrendo os motivos que ensejam a revisão.

12.2 Não será permitida a complementação de documentos na interposição de recurso, considerada a exiguidade do tempo para a execução dos recursos provenientes da LC 195/2022, que tem prazo máximo para os procedimentos até o dia 31/12/2023.

12.3 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (Anexo VIII), a ser disponibilizado em (<https://www.londrina.pr.gov.br/lei-paulo-gustavo>), e encaminhados exclusivamente para o e-mail ([lei.paulogustavo@londrina.pr.gov.br](mailto:lei.paulogustavo@londrina.pr.gov.br)).

12.4 Os recursos recebidos após o prazo estabelecido serão desconsiderados.

12.5 Os recursos serão encaminhados à Comissão que emitiu a decisão, para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

12.6 No caso das cotas, o titular da pasta poderá consultar a Comissão de heteroidentificação ou outros que considere necessário para formar seu convencimento e proferir a decisão final, considerando-se exaurida a esfera administrativa.

12.6 Não convalidada a condição de cotista, a inscrição será excluída da concorrência das cotas, passando a integrar as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.7 Concluída a apreciação dos recursos e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

12.8 O decisão acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado.

12.9 Após esta etapa será publicado o Edital de Resultado Final com a decisão dos recursos e a classificação final e seleção dos projetos por ordem de pontuação, tanto da ampla concorrência como das cotas em (<https://www.londrina.pr.gov.br/lei-paulo-gustavo>), e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação [https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador\\_publicacoes.php?acao=publicacao\\_pesquisar&id\\_orgao\\_publicacao=0](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0).

## 13. DA FORMALIZAÇÃO

13.1 Todo proponente deve estar cadastrado como Usuário Externo no sistema SEI para que assinatura do termo, à exceção dos selecionados no Anexo III Prêmio.

13.2 Quem ainda não estiver cadastrado deverá acessar o link [https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo gerar\\_senha&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0) e seguir as instruções.

13.3 Esse cadastro como Usuário Externo é gerido pela Secretaria de Gestão Pública e não é automático.

13.4 Se o proponente não providenciar o cadastro no SEI no prazo indicado pela SMC será desclassificado do processo.

13.5 O agente cultural deverá assinar o instrumento em até 05 dias a partir do prazo que for este for disponibilizado para assinatura, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga, se houver tempo hábil para sua contratação.

13.6 A assinatura do instrumento e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1 O repasse dos recursos será realizado em parcela única, na conta indicada pelo agente cultural no ato da inscrição.

14.2 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2023 aos selecionados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

## **15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

15.1 O prazo de execução do projetos consta de cada anexo específico.

## **16. DA EXECUÇÃO**

16.1 A execução do objeto não deverá ser iniciada antes da assinatura do termo e recebimento do recurso.

16.2 Os proponentes deverão executar o projeto cultural de acordo com a proposta apresentada no Formulário de Inscrição aprovado, nos prazos e condições estabelecidos, zelando pela boa qualidade das ações.

16.3 Havendo necessidade de alteração da proposta aprovada, o proponente deverá encaminhar pedido pelo SEI, a ser indicado, para deliberação da Secretaria de Cultura.

16.4 Ter ciência de que as correspondências serão encaminhadas por meio eletrônico e serão válidas como notificação, conforme estabelece o Decreto nº 1.525/2017 de 15/12/2017 (regulamenta o sistema SEI) e pela Portaria Conjunta nº 26, de 30/08/2017 que estabelece a utilização do processo eletrônico SEI na formalização dos termos de fomento no Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

16.5 Deverá comunicar à SECRETARIA qualquer alteração cadastral, mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico ou outra atualização que se fizer necessária.

16.6 Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie.

16.7 No caso de exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

16.8 Ficam sob a responsabilidade dos proponentes todos os custos e encargos para operacionalização do projeto proposto;

16.9 Assegurar o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO, inclusive do órgão de controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, propiciando os meios e condições necessárias para que a SECRETARIA possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto;

16.10 O proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie referente à execução do seu projeto.

16.11 Ao inscrever seu projeto no LondrinaCultura o proponente disponibiliza seus dados pessoais no processo público de seleção, e autoriza a sua utilização aos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição de dados necessários para atender a Lei de Acesso à Informação.

16.12 O proponente assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao objeto inscrito neste edital fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

## **17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Londrina, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e conter ainda classificação da faixa etária do público, conforme item 16.6 e 16.7 acima.

17.4 Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail lei.paulogustavo@londrina.pr.gov.br com antecedência para aprovação.

## **18. DAS SANÇÕES**

18.1 Os proponentes deverão realizar o projetos culturais da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeitos cumulativamente à:

I - advertência;

II. devolução total ou parcial do recurso;

III. inabilitação para apresentação de projetos culturais no Município de Londrina pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem esse edital, na proporção da gravidade da conduta.

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação;

18.2 A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto porém apresenta erros formais como:

- I - Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- II - Não cumprimento de prazos e providências deste edital;
- III - Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto;

18.3 A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- I - Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado, no caso de termo de execução cultural;
- II - De pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o plano de aplicação ou fora do prazo de execução do projeto;

18.4 A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- I - Não entrega de prestação de Informações através do Relatório de Execução do Objeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- II - Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- III - Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má fé ou informações falsas, o proponente se valeu para participar, ensejará a exclusão do chamamento e a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações do Jornal Oficial, página da Secretaria de Cultura (<https://portal.londrina.pr.gov.br/lei-paulo-gustavo>) e nas mídias sociais oficiais.

19.2 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [lei.paulogustavo@londrina.pr.gov.br](mailto:lei.paulogustavo@londrina.pr.gov.br).

19.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura

19.4 Não serão selecionados projetos com conteúdos estritamente religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, publicidade, propaganda política obrigatória, ou outro que tenham fins comerciais, sem viés cultural, ou que contenham quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Londrina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 Será de responsabilidade exclusiva do proponente a legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos e os direitos com relação às ações do projeto, em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998 de “direitos autorais”, isentando o Município de Londrina.

19.10 À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos interessados quaisquer direitos.

19.11 Os prazos deste edital começam a contar da data da publicação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

19.12 As propostas e seus anexos serão retiradas da plataforma Londrina Cultura após a publicação do Edital de Resultado Final

19.13 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

19.14 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Bernardo José Pellegrini

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura**, em 03/08/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10707526** e o código CRC **39053622**.

Referência: Processo nº 19.024.104812/2023-88

SEI nº 10707526